

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.913, DE 2001

(Apenso o Projeto de Lei nº 5.297, de 2001)

Acrescenta disposições sobre juros de mora e descontos por liquidação antecipada, nos contratos que especifica, nos arts. 52, do Código de Defesa do Consumidor, e 412 e 413 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ....

§ 3º Nos contratos de crédito ou financiamento constará, obrigatoriamente, a taxa percentual diária de desconto aplicável no caso de liquidação antecipada de débito, bem como os cálculos utilizados para determiná-la.”

Art. 2º Os arts. 412 e 413 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes parágrafos:

“Art. 412. ....

Parágrafo único. A multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação civil ou comercial em geral, no seu termo, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do valor do principal ou da prestação, conforme o caso, por

período em atraso de até 30 (trinta) dias, aplicando-se *pro rata die* a partir do segundo período, se incompleto o trintídio.”

“Art. 413. ....  
Parágrafo único. O desconto de pontualidade por adimplemento de obrigação civil ou comercial em geral, em percentual acima do valor da multa de mora prevista no parágrafo único do art. 412, obriga à redução proporcional, no que exceder, do montante da obrigação principal e da prestação correspondente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 200 .

Deputado Júlio Lopes  
Relator